



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- i) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- j) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- k) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- l) A Secretaria de Saúde de Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

## **5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **5.1 Médico Ortopedista (Consultas de Avaliação Pré-Cirúrgica)**

5.1.2 Avaliar clinicamente pacientes com traumas ortopédicos.

5.1.3 Indicar ou contraindicar a necessidade de procedimento cirúrgico.

5.1.4 Encaminhamento de pacientes para referência cirúrgica quando necessário, conforme protocolos da rede.

5.1.5 Realização de consultas presenciais na UPA 24h e/ou virtuais através da Telemedicina.

5.1.7 Análise de exames de imagem e laboratoriais (disponibilizados pela unidade ou pelo paciente).

5.1.8 Definição de conduta terapêutica, com foco na avaliação pré-cirúrgica.

5.1.9 Emissão de relatórios médicos, pareceres e preenchimento de prontuários.

### **5.2 Vigilância Patrimonial na UPA 24H**

5.2.1 Prevenir atos de vandalismo, roubos, furtos e qualquer outra ameaça ao patrimônio e às pessoas que circulam na unidade.

5.2.2 Promover a segurança do ambiente, garantindo a integridade física dos servidores e usuários da saúde.

5.2.3 Executar rondas internas e externas, de forma desarmada, nas dependências da UPA, visando a preservação do patrimônio e a segurança dos usuários e servidores.

5.2.4 Controlar o acesso de pessoas e veículos, quando necessário.

5.2.5 Identificar situações de risco e adotar medidas preventivas.

5.2.6 Acionar autoridades competentes (Polícia Militar, Guarda Municipal, Bombeiros) em caso de ocorrências que ultrapassem sua atuação.

5.2.7 Zelar pela integridade dos bens, equipamentos e instalações.

5.2.8 Utilizar uniforme e equipamentos de proteção necessários, conforme a legislação vigente.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

6.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estão previstos no edital.

6.4 Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:

### **1. Requisitos para o Médico Ortopedista:**

- **Qualificação Profissional:** Diploma de graduação em Medicina, com especialização ou

26



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

residência em Ortopedia, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

- **Experiência:** Comprovação de experiência na área de Ortopedia, preferencialmente em serviços de urgência e emergência ou unidades vinculadas ao SUS, através de atestados, declarações ou registros em carteira de trabalho.
- **Capacidade Técnica:** Participação comprovada em cursos, capacitações ou atualizações na área ortopédica, especialmente relacionados à avaliação e acompanhamento de casos traumáticos.
- **Ética Profissional:** Comprometimento em prestar serviços alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantendo conduta ética e responsável no atendimento aos pacientes, bem como cumprir as normas institucionais da Secretaria.
- **Condições Contratuais:** Submissão à avaliação periódica de desempenho e cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como aceitação integral dos termos do contrato de prestação de serviços.

## 2. Requisitos para o Vigilante Patrimonial:

- **Qualificação Profissional:** Certificado de conclusão de curso de formação de vigilante, conforme previsto na legislação específica, para atuação em segurança desarmada.
- **Experiência:** Preferencialmente, comprovação de experiência anterior em serviços de vigilância patrimonial, especialmente em unidades de saúde ou ambientes de atendimento ao público.
- **Capacidade Técnica:** Conhecimentos atualizados em procedimentos de segurança, controle de acesso, gestão de situações de risco e atendimento ao público em ambientes sensíveis, como unidades de saúde.
- **Ética Profissional:** Atuação com responsabilidade, zelo pelo patrimônio público, postura ética, cordialidade e respeito aos servidores, usuários e demais frequentadores da UPA 24H.
- **Condições Contratuais:** Cumprimento das escalas definidas pela Secretaria, submissão às normas internas da unidade e adesão às cláusulas contratuais, incluindo avaliação periódica de desempenho.

## 7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;

7.3 O serviço deverá ser executado conforme a demanda especificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/Ba;

7.4 O contratado deverá dispor de capacitação e treinamentos adequados, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações da contratante;

7.5 Realizar os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que impossibilite assumir o estabelecido;

7.6 Chegar pontualmente aos locais de trabalho

## 8. DO VALOR ESTIMADO



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

**8.1.** O valor Global estimado para a prestação dos serviços, é de **R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais)** conforme estimativa da tabela abaixo:

LOTE	PROFISSIONAL	CATSER	QUANT	ATENDIMENTOS	VALOR CONSULTA	VALOR MENSAL	TOTAL PARA 12 MESES
01	MÉDICO ORTOPEDISTA	13978	01	40 CONSULTAS MENSAS	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
							<b>R\$ 57.600,00</b>

LOTE	PROFISSIONAL	CATSER	QUANT	CARGA HORÁRIA/	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL PARA 12 MESES
02	VIGILANTE	24015	04	40H	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00
							<b>R\$ 81.600,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>							<b>R\$ 139.200,00</b>

DESCRIÇÕES DAS FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS		
PROFISSIONAL	ATUAÇÃO	RESPONSABILIDADE
ORTOPEDISTA	UPA 24h e no atendimento Telemedicina	Realizar consultas especializadas em ortopedia, com foco na avaliação pré-cirúrgica de pacientes com traumas ortopédicos. Emitir laudos, orientar condutas clínicas, solicitar exames, indicar tratamentos, e acompanhar os pacientes, contribuindo para a definição de procedimentos cirúrgicos ou terapias adequadas.
VIGILANTE	UPA 24h (Atuação exclusiva).	Realizar a vigilância patrimonial desarmada, garantir a segurança das instalações, dos profissionais, dos pacientes e dos visitantes da UPA 24h. Controlar o acesso, prevenir atos de vandalismo, furtos, invasões e outras ocorrências que possam comprometer a integridade física das pessoas e do patrimônio público.

## 9 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**9.1** Com o objetivo de atender às necessidades de serviço médico ortopedista para realização de consultas de avaliação pré-cirúrgica em pacientes com traumas ortopédicos bem como na prestação de serviço de vigilância patrimonial por vigilante, com atuação exclusiva na upa 24h, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as alternativas disponíveis para a contratação dos serviços destes profissionais.

**9.2** No desenvolvimento desta pesquisa, foram consideradas diferentes modalidades de contratação, entre elas: a realização de processo licitatório, como pregão ou concorrência; a adesão a atas de registro de preços disponíveis em outros entes públicos; além da possibilidade de contratação direta, desde que devidamente justificada e em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, nos casos em que se verifique a inviabilidade de competição, especialmente em função das especificidades do serviço.

**9.3** Para a definição da estimativa de preços, foram consultadas diversas fontes, tais como:

- **Painéis oficiais de preços públicos**, como o Painel de Preços do Governo Federal e bases de dados semelhantes;
- **Orçamentos obtidos diretamente** com empresas e profissionais que atuam nos segmentos de serviços médicos especializados em ortopedia e de serviços de vigilância desarmada.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- **Contratos firmados por outros órgãos públicos**, coletados por meio de pesquisas em portais de transparência e sistemas oficiais de compras públicas;
- **Referências de mercado extraídas de publicações** especializadas e consultas a associações e entidades representativas dos setores de serviços médicos especializados em ortopedia e de vigilância desarmada

**9.4** O levantamento visa assegurar uma estimativa de valor aderente à realidade do mercado, garantindo que os preços sejam compatíveis com os praticados atualmente, ao mesmo tempo em que se observa o princípio da economicidade, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a contratação de serviços que atendam plenamente às especificações técnicas e às necessidades da administração.

**9.5** Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado constitui uma estimativa de valores e não um parâmetro absoluto, permitindo ajustes conforme as condições reais do mercado no momento da contratação. O agente responsável pela pesquisa de preços certifica que os levantamentos foram realizados de acordo com o inciso II do referido artigo, bem como conforme o Art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2023, conforme demonstrado no relatório de pesquisa de preços que acompanha este documento.

#### **CONSULTA AO PNCP E PAINEL DE PREÇOS**

Inicialmente, foram realizadas buscas de preços com base na composição de custos unitários registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando o painel de preços disponível no site <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> e no banco de preços públicos. Esses recursos permitiram identificar itens com especificações similares aos pretendidos na presente contratação, proporcionando parâmetros referenciais confiáveis para balizar os valores estimados. Ressalta-se que a metodologia priorizou a obtenção de preços unitários iguais ou inferiores à mediana correspondente aos itens analisados. Entretanto, é imprescindível destacar que as variações de valores praticados entre prefeituras decorrem das particularidades e demandas específicas de cada administração. Apesar disso, a pesquisa revelou consistência suficiente para subsidiar os valores referenciais pretendidos. Foi possível ainda localizar o CATSER de alguns itens, reforçando a segurança técnica na definição dos parâmetros.

#### **CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Adicionalmente, foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública em execução ou finalizadas no período de até um ano anterior à data da pesquisa. Foram consideradas também contratações baseadas em sistemas de registro de preços, observando-se os índices de atualização de preços aplicáveis.

Por meio da análise realizada, foi possível levantar preços referenciais compatíveis e suficientes para fundamentar os valores estimados para a contratação. Importante destacar que os valores praticados no município de Capim Grosso refletem a realidade local, considerando os custos regionais, as práticas de mercado e a experiência de contratações anteriores. Essa adequação visa assegurar a viabilidade dos valores estimados, garantindo alinhamento com o contexto econômico e social do município.

No entanto, foi possível identificar uma **discrepância nos preços apresentados para o profissional do Lote 02**, a qual se justifica, principalmente, por dois fatores. O primeiro está relacionado ao regime de trabalho adotado na presente contratação, que é mensal, com carga horária previamente definida, diferentemente de alguns referenciais coletados, que consideram regimes por turno ou por plantões avulsos. O segundo fator decorre das particularidades específicas de cada município, que influenciam diretamente na formação dos custos, como disponibilidade de profissionais, demanda local, custo de vida, encargos operacionais e logísticos.

28



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

Dessa forma, a composição dos custos utilizada na elaboração do valor estimado busca refletir, de forma transparente, objetiva e adequada, a realidade do município de Capim Grosso e as condições específicas da contratação, considerando o regime mensal. Tal abordagem assegura a viabilidade técnica e econômica do certame, além de garantir que os preços estejam alinhados às práticas de mercado para serviços de natureza semelhante.

**CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELAS DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS**

As pesquisas realizadas nas etapas anteriores forneceram informações abrangentes e suficientes, eliminando a necessidade de consultar fontes adicionais, como mídia especializada, tabelas de referência e outros sítios eletrônicos. A base de dados construída atende plenamente à necessidade de sustentação técnica e evidencial para os valores estimados.

**PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES**

Considerando a especificidade do objeto em questão, a pesquisa direta com fornecedores não foi conduzida, pois as informações obtidas nas etapas anteriores foram satisfatórias para estabelecer uma base confiável de preços referenciais.

**ANEXOS**

Toda a documentação que comprova os preços levantados estará anexada ao processo administrativo, consolidando a transparência e robustez do levantamento de mercado. Essa documentação reforça o compromisso da administração em conduzir um planejamento baseado em evidências e alinhado aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

<b>Órgão/Unidade:</b>	02.05.01 Fundo Mun. De Saúde - FUMSAÚDE
<b>Projeto/Atividade:</b>	10.122.5.2.062 Gestão do Fundo Municipal de Saúde; 10.302.5.2.065 Gestão da Unidade de Pronto Atendimento- UPA ;
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros - P. Física 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica
<b>Fonte de Recurso:</b>	15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde; 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

**11. DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da CONTRATADA:

- Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a execução dos serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/Ba;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) A contratada deverá entregar a administração, todas as certidões fiscais e trabalhistas;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar a administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

## **13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**13.3** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**13.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, a Sra. **Elivanete Oliveira da Silva** designado pela portaria **377/2025** ou pelo seu substituto.

**13.5** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.6** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.7** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

**13.8** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

**13.11** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.12** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**13.13** O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº 214/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**13.14** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**13.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**13.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

**13.18** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**13.19** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **14. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**14.1** Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. DO PAGAMENTO:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

**15.1** A Secretaria de Saúde de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos **no Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

28



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:
- I. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
  - II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
  - III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
  - IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema

## **16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**16.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

**16.1.1 ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**16.1.2 MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

28



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

**16.1.3** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

**16.1.4** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**16.1.5** Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

**16.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**16.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**16.1.8** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**16.1.9** Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**16.1.10** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**16.1.11** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**16.1.12** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**

**17.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Fica assegurado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - BAHIA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

**18.2** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

**18.3** A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

**18.4** O edital ficará permanentemente aberto, até a data a ser estabelecida em edital, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

**18.5** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão Permanente de Contratações da Prefeitura Municipal de CAPIM GROSSO - Bahia, por meio do e-mail [licitacg@gmail.com](mailto:licitacg@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**

Rua Eldorado - CEP: 44823-782  
Novo Horizonte, S/N - Capim Grosso - Bahia  
CNPJ. 11.390.971/0001-01

**18.6** Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de CAPIM GROSSO - BAHIA.

Capim Grosso – Bahia, 29 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS**

Secretário de Saúde  
Responsável pela elaboração do Projeto Básico





ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO  
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte  
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia  
CNPJ N° 11.390.971/0001-01

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SR. MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES**

Face ao constante dos autos, considerando pesquisa junto aos órgãos públicos, objeto a ser contratado, e, conforme, obediência ao que regulamenta o Decreto Municipal nº 018/2023, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários, fica autorizado a Comissão Permanente de Contratações desta Prefeitura, nomeada através da Portaria nº 275/2025, iniciar os trâmites legais para o processo administrativo de chamamento público, visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS ORTOPEDISTA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE AVALIAÇÃO PRÉ - CIRÚRGICA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) E ATRAVES DA TELEMEDICINA, BEM COMO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA UPA 24H, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – BA**, para o período 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme solicitação a ser exarada no **Processo Administrativo correspondente**.

Solicitamos que a Comissão Permanente de Contratações execute suas atribuições, conforme legislação específica em vigor, para encaminhamento a Assessoria Jurídica desta Prefeitura, visando a emissão de parecer nos termos do art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Capim Grosso - Bahia, 29 de maio de 2025.

  
**MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia  
CEP: 44.823-760

## PORTARIA

PORTARIA Nº 275/2025  
DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE  
CONTRATAÇÃO, PARA RECEBER, EXAMINAR E  
JULGAR DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS  
LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES  
NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CAPIM  
GROSSO - BA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,  
ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação  
em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto  
Municipal 045/2023;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Constituir** Comissão Permanente de Contratação, para receber, examinar  
e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares no âmbito da  
Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA.

Presidente: Bruno Michael da Silva Oliveira

Suplente 1: Ana Claudia Pereira Lima

Suplente 2: Ariane Vieira Rios da Silva

Rilsabete Ferreira da Silva

Membro da Comissão

José Alves Brasileiro Neto

Membro da Comissão

Núbia Freitas da Silva

Membro da Comissão

Luis Matheus Brito de Souza

Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte  
Capim Grosso – Bahia  
CEP: 44.823-760

## PORTARIA

Ednaiara de Almeida Dias dos Santos  
Membro da Comissão

Hilca Vilas Boas Gonçalves  
Membro da Comissão

**Artigo 2º** - A designação de comissão de contratação em caráter permanente não é elemento impeditivo para a eventual designação de Comissão Especial de Contratação.


**Artigo 3º** - A Comissão de Contratação deverá reunir-se com a presença do presidente e, no mínimo, com 02 membros.

**Artigo 4º** - Os integrantes ora nomeados, desempenharão as funções na Comissão Permanente de Contratação, sem prejuízo de suas atribuições normais.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025;

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 16 de janeiro de 2025.

  
José Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal

78



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO  
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte  
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia  
CNPJ N° 11.390.971/0001-01

## AUTUAÇÃO

No trigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, foi encaminhada a Comissão Permanente de Contratação, instituída pela **Portaria n.º 275/2025**, autua e numera o **Processo Administrativo n.º 592/2025**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, contendo o seguinte:

1. Documento de Formalização de Demanda - DFD
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
4. Seu valor estimado como referência de preço;
5. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
6. Projeto Básico;
7. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
8. Solicitação da referida Secretaria ao Setor de Contabilidade e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
9. Autorização do Sr. Secretário para a deflagração de processo administrativo.

Diante da documentação recebida, faço à juntada a portaria referida, autuando este processo interno para fins de deflagração do **CREDENCIAMENTO n.º 023/2025**.

Assim para constar eu, **Bruno Michael da Silva Oliveira**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Capim Grosso – BA, 29 de maio de 2025.

**Bruno Michael da Silva Oliveira**  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação



**ESTADO DA BAHIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**  
Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte  
CEP: 44823-782, Capim Grosso – Bahia  
CNPJ N° 11.390.971/0001-01

**DESPACHO**

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre o processo administrativo nº 592/2025, minuta de edital e de termo contratual.

Capim Grosso, 29/05/2025

  
-----  
Máguibe Rangel Sousa Rios dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde